

# Câmara Municipal de Barueri

1

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	1
Proc: N°	2081/17

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 093/17

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 122/17, DE AUTORIA DO VEREADOR ALLAN MIRANDA, QUE DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM NEOPLASIA MALÍGNA (CÂNCER) NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA DE BARUERI, ENTRE OUTROS, A SABER:

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º** A Administração pública municipal deverá divulgar na rede mundial de computadores, entre outros, os direitos básicos das pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (câncer), no sítio eletrônico da prefeitura e/ou dos órgãos ligados à área da saúde, mediante links ou interfaces de forma clara e de fácil acesso.

**Art. 2º** A divulgação far-se-á sob o título "PORTADOR DE NEOPLASIA MALÍGNA (câncer), conheça seus direitos", seguida da indicação dos direitos do portador da doença, tais como:

a) aposentadoria por invalidez, que será concedida ao segurado pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;

b) auxílio-doença, que será concedido pelo INSS;

c) isenção de imposto de renda na aposentadoria, poderá ser requerido junto ao INSS;

d) isenção de ICMS e IPVA, que deverão ser requerido junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

e) saque do FGTS e do PIS/PASEP, deve ser requerido junto à Caixa Econômica Federal;

f) benefícios de prestação continuada (LOAS), que será concedido pelo INSS;

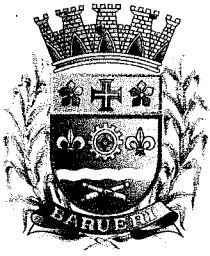
g) cirurgia plástica reparadora de mama;

h) concessão de renda mensal vitalícia;

i) prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do diagnóstico, para o primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde – SUS;

j) prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais;

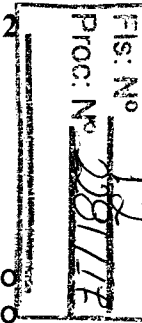




# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



k) fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

l) a Lei Municipal nº 2.522, de 9 de julho de 2017 que dispõe sobre o prazo de validade do benefício de isenção de tarifas de ônibus das pessoas que especifica o Decreto nº 7.278, de 9 de fevereiro de 2012, durante análise do pedido de revalidação.

§1º O rol representado pelos incisos do artigo 2º é exemplificativo, admitindo que a administração pública municipal divulgue outros direitos e situações jurídicas julgadas cabíveis em favor das pessoas portadoras de neoplasia maligna.

§2º A divulgação deverá indicar também os canais de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, da seguinte forma:

PARA MAIORES INFORMAÇÕES  
Ouvidoria Geral do SUS (telefone 136)  
DISQUE MINISTÉRIO PÚBLICO – 0800 611 997

**Art. 3º** O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 28 de novembro de 2017.

**Sebastião Carlos do Nascimento**  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

**Adriana Froes**  
Secretária Legislativa

